

REQUERIMENTO Nº , DE 2012
(Do Sr. Júlio Delgado)

Requer que o Projeto de Lei nº 5.995, de 2009 seja despachado à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, além das Comissões constantes em seu despacho inicial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 5.995, de 2009, altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, para estender o direito de arrependimento ao consumidor que adquire produtos ou serviços, ou contrata o fornecimento deles, dentro do estabelecimento comercial.

O projeto, em seu art. 2º, visa modificar o art. 49 da Lei nº 8.078, de 1990, para estipular prazo para o consumidor exercer seu direito de arrependimento *“sempre que a contratação ou a aquisição ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone, ou a domicílio, ou mediante a rede mundial de computadores” (redação sugerida ao inciso II do citado art. 49).*

Entre os projetos apensados, encontram-se:

PL nº. 7.194, de 2010, para estipular parâmetros aos produtos e serviços fornecidos por *telefone*, em domicílio ou *pela internet*;

PL nº. 625, de 2011, que garante ao consumidor o direito ao arrependimento imotivado da compra feita tanto no estabelecimento comercial quanto na *Internet*;

PL nº 1.845, de 2011, que possibilita ao consumidor arrepender-se da contratação de fornecimento de produto ou serviço quando o contrato ocorrer fora do estabelecimento comercial, por *telefone*, a domicílio ou pela *internet*.

As proposições visam, portanto, regular questões inerentes à venda de produtos ou serviços por canais alternativos, via rede mundial de computadores (*internet*) ou pela adoção de canais telefônicos ao estipular

parâmetros para o exercício do direito de arrependimento das compras realizadas por tais meios.

A utilização de canais eletrônicos para a oferta de produtos, o chamado comércio eletrônico, adentra ao escopo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática encarregada, segundo o art. 32, inciso III, alíneas *e* e *g*, do RICD, da análise de matérias que tratem de assuntos relativos a comunicações, telecomunicações, informática, telemática e robótica em geral, bem como aqueles que envolvam a utilização de sistema telefônicos para sua consecução.

O pedido encontra amparo no despacho dado aos Projetos de Lei nºs. 104/11 e 3.200/12.

Diante do exposto, solicitamos a remessa do Projeto de Lei nº 5.995, de 2009, à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, além das Comissões constantes em seu despacho inicial.

Sala das Sessões, de agosto de 2012.

JÚLIO DELGADO
Deputado Federal – PSB/MG